



Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 – Rio de Janeiro – RJ

CT.EDV.T.0006.2017

**ENERGIA DOS VENTOS V S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.**

E

FIRST CLASS RENOVÁVEIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM
CONSULTORIA EM ENERGIA EÓLICA**

DL.EDV.T.0002.2017

VALOR R\$ 722.160,00 (setecentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais)

RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIOS




SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª -	OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2ª -	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
CLÁUSULA 3ª -	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 4ª -	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	4
CLÁUSULA 5ª -	OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 6ª -	PREÇO.....	5
CLÁUSULA 7ª -	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	6
CLÁUSULA 8ª -	TRIBUTOS.....	6
CLÁUSULA 9ª -	FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 10ª -	PRAZO E VIGÊNCIA.....	8
CLÁUSULA 11ª -	VALOR DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 12ª -	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA.....	9
CLÁUSULA 13ª -	SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CLÁUSULA 14ª -	INADIMPLETAMENTO DO CONTRATADO.....	10
CLÁUSULA 15ª -	CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLETAMENTO.....	10
CLÁUSULA 16ª -	RESCISÃO.....	11
CLÁUSULA 17ª -	RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
CLÁUSULA 18ª -	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.....	12
CLÁUSULA 19ª -	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	13
CLÁUSULA 20ª -	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 21ª -	NOVAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 22ª -	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA 23ª -	CÓDIGO DE ÉTICA.....	14
CLÁUSULA 24ª -	FORO.....	15





Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 – Rio de Janeiro – RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA EM ENERGIA EÓLICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGIA DOS VENTOS V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59, **ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18, **ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39, **ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90 e **ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41, ambas localizadas na Rua Real Grandeza, nº 274, 2º andar, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP 22281-036, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada neste instrumento apenas **CONTRATANTES** e, de outro lado,

FIRST CLASS RENOVÁVEIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.810.424/0001-30, com endereço na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, nº 160, sl. 407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-450, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu sócio, **DAVID RYAN VANLUVANEE**, doravante designado **CONTRATADO**

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTES** e **CONTRATADO**, e em conjunto **PARTES**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais especializados, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CONSIDERANDO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de consultoria em energia eólica, por profissional de notória especialização, conforme parecer externo, datado de 10/08/2017, ratificado pelo Jurídico interno em 05/10/2017 baseado no inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto deste **CONTRATO** e das obrigações das Partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial datada de 25/09/2017;
- b) Especificação Técnica dos Serviços.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta Cláusula e o **CONTRATO**, prevalecerão às disposições deste **CONTRATO**, seguindo-se as dos documentos restantes na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.




Pág. 3 de 15



Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanadas das **CONTRATANTES** formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais as **CONTRATANTES** não tenham, por escrito, se declarado de acordo.

§3º - O presente instrumento, juntamente com os seus documentos complementares substituem e tornam sem efeito todos os demais entendimentos, documentos e acordos celebrados entre as partes, em relação aos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências das **CONTRATANTES**, em sua sede e no local do **empreendimento**, não caracterizando qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre PARTES, em obediência às seguintes condições:

§1º - Ao **CONTRATADO**, para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, será fornecido pelas **CONTRATANTES** dentro das suas dependências, as instalações necessárias para execução do serviço, sendo elas: estação de trabalho, computador, software, impressora, telefone celular, linha telefônica e rede de internet.

§2º- Contratantes serão responsáveis para despesas incorridas pelo Contratado decorrentes de viagem, tais como passagem aéreas, hospedagem, lavanderia, estacionamento, comunicação, locação de veículos, pedágio, combustível, taxis e alimentação, as quais serão reembolsados pela Contratante, desde que necessárias e devidamente comprovadas.;

§3º - Diante da especificidade da contratação ora tratada, notória especialização, os serviços somente poderão ser prestados pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços descritos na Cláusula 1ª- OBJETO, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses das **CONTRATANTES**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

§1º - Responsabilizar-se-á o **CONTRATADO**, indenizando às **CONTRATANTES** por danos ou prejuízos comprovadamente causados por sua responsabilidade, ficando estas autorizada a descontar de quaisquer créditos do mesmo, decorrentes deste **CONTRATO**, a importância necessária ao ressarcimento de tais prejuízos ou danos sofridos.

§2º - Cumprir todas as obrigações fiscais.

§3º - Acatar e respeitar as recomendações das **CONTRATANTES**, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros.

§4º - Corrigir, às suas expensas e sem ônus para as **CONTRATANTES**, quaisquer erros de procedimentos que porventura causem danos ou que possam expor as **CONTRATANTES** a quaisquer sanção e/ou penalidade.

R
mu





Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

§5º - Obter o consentimento prévio e por escrito das **CONTRATANTES** antes qualquer publicação/divulgação de quaisquer relatórios, ou quaisquer outros documentos que exijam sua devida publicidade.

§6º - Comunicar previamente e obter a anuência das **CONTRATANTES**, em caso de extrema necessidade de paralisação dos serviços, por sua culpa, desde que a paralisação não afete as atividades das **CONTRATANTES**, e que não acarrete prejuízos de quaisquer naturezas.

§7º - Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer às **CONTRATANTES**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

§8º - Responsabilizar-se-á o **CONTRATADO** por todos os documentos a ele entregues pelas **CONTRATANTES**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

São obrigações das **CONTRATANTES**:

- a) fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil não decaindo sobre o **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade, caso recebidos intempestivamente;
- b) efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, de forma tempestiva, nos termos deste Instrumento;
- c) comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, qualquer alteração em seu projeto relacionado ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO

As **CONTRATANTES** pagarão ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços constantes neste **CONTRATO** o preço global, fixo e irrevogável de **R\$ 722.160,00 (setecentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

§1º - Os pagamentos serão realizados com base na Proposta Comercial, Anexo I, que compõe este **CONTRATO**.

§2º - Os pagamentos realizados após a data avençada no Anexo I, salvo o convencionado no *caput* da Cláusula 9ª **FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, acarretarão as **CONTRATANTES** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

R
du

dyb
DEPTO JURÍDICO
Pag. 5 / 15

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis. Caso a execução ocorra após 12 (doze) meses, contados da apresentação da PROPOSTA, e esse atraso não tenha sido culpa da CONTRATADA, os preços, mencionados na Cláusula PREÇO serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$P = P_o + R$, onde:

P = preço reajustado;

P_o = preço constante na Cláusula PREÇO;

R = valor de reajuste = $P_o (F-1)$, onde;

F = fator de reajuste, válido por período de 12 (doze) meses;

$F = (D_i / D_o)$, onde;

D = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º - No cálculo dos fatores de reajuste serão consideradas 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

§2º - Os números índices com referência "i" correspondem ao mês anterior ao mês do reajuste. Os números índices com referência "o" correspondem ao mês anterior ao mês de apresentação da PROPOSTA (10/2017).

§3º - Na hipótese de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será adotado o índice legal que vier a substituí-lo. Se não houver índice legal substituto, os valores serão reajustados por outro índice, previamente acordado entre as partes, que reflita a variação do serviço contemplado.

CLÁUSULA 8ª - TRIBUTOS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correm por conta exclusiva do CONTRATADO, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos ao CONTRATADO por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a data de apresentação da Proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATADO, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.



Pág. 6 / 15



Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

§3º - O **CONTRATADO**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, as **CONTRATANTES** não se responsabilizam pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 9ª - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** encaminhará às **CONTRATANTES** para aprovação a medição com as atividades executadas correspondentes aos eventos realizados, e as **CONTRATANTES** terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, para aprová-los ou apresentar os questionamentos a serem solucionados e/ou providências a serem tomadas para sua aprovação.

§1º Aprovada a medição, as **CONTRATANTES** informarão em nome de qual delas deverá ser emitida a fatura e/ou documento de cobrança;

I - O **CONTRATADO** apresentará às **CONTRATANTES**, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da sua aprovação, na forma do parágrafo acima, a fatura e/ou documento de cobrança, acompanhada dos documentos necessários à efetivação do pagamento.

§2º - Aprovadas a fatura e a documentação exigida, as **CONTRATANTES** pagarão ao **CONTRATADO** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do dia da apresentação da fatura e/ou documento de cobrança.

§3º - Para que as **CONTRATANTES** possam cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, com as suas obrigações relativas ao pagamento da fatura e/ou documento de cobrança emitido por conta deste instrumento contratual, o **CONTRATADO** deverá observar as seguintes disposições:

I) o **CONTRATADO** apresentará às **CONTRATANTES**, nas condições e prazo previstos nos §1º e §2º desta Cláusula a solicitação de pagamento acompanhada da fatura e/ou documento de cobrança.

II) caso o **CONTRATADO** apresente as faturas e/ou os documentos referidos no §1º desta Cláusula além do prazo estabelecido, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado no §2º será prorrogado na mesma proporção;

III) eventuais encargos financeiros (multas, juros de mora entre outros) imputados às **CONTRATANTES** decorrentes do atraso na apresentação dos documentos citados no §1º desta Cláusula, e/ou do não atendimento à Cláusula 8ª - "TRIBUTOS", serão descontados dos faturamentos apresentados pela **CONTRATADA**;

IV) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

V) as solicitações de pagamento decorrentes deste **CONTRATO** serão pagas pelas **CONTRATANTES** através de depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO**. Para tanto, fica o mesmo obrigado a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que as **CONTRATANTES** não efetuarão os pagamentos;





Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

VI) nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia de Cumprimento do contrato, nas condições previstas na Cláusula 20ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO) o não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, do disposto nos incisos deste §3º, no que aplicável, facultará às **CONTRATANTES** devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

§4º - Desde já, fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

§5º - Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas, caso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando as **CONTRATANTES** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso.

§6º - Em qualquer hipótese, as **CONTRATANTES** não se responsabilizam por acréscimos bancários, ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a títulos de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

§7º - Na ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, as **CONTRATANTES** poderão, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada pelas **CONTRATANTES**.

§8º - As **CONTRATANTES** não se responsabilizarão por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§9º - As **CONTRATANTES** poderão deduzir débitos, indenizações ou multas em que o **CONTRATADO** haja comprovadamente incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste Instrumento Contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de que trata a Cláusula 20ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

§10º - A emissão, pelo **CONTRATADO**, da Nota Fiscal/fatura específica de que trata esta Cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e na Cláusula 8ª - TRIBUTOS constituem condição para liberação dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**. A não observância, pelo **CONTRATADO**, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 10ª - PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto do presente **CONTRATO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula 19ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§1º - findo o prazo de vigência do **CONTRATO**, o **CONTRATADO** é responsável pela entrega de todas as obrigações acessórias, referentes ao período citado, nos meses subsequentes, de acordo com a legislação vigente.



Pág. 8 / 15



Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA 11ª - VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor básico do presente **CONTRATO** é de R\$ 722.160,00 (setecentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais), conforme discriminado na Cláusula 6ª - PREÇO deste Instrumento.

CLÁUSULA 12ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

São vedadas a subcontratação total e parcial, a cessão, transferência e a dação em garantia deste **CONTRATO** a terceiros, considerando a natureza específica da contratação.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão do **CONTRATO**, bem como sujeitará ao **CONTRATADO** às sanções dos §1º e §2º da Cláusula 18ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 13ª - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

As **CONTRATANTES**, com período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante simples aviso por escrito ao **CONTRATADO**, poderá suspender, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, os serviços objeto do presente Contrato.

§1º - A suspensão ou repetidas suspensões que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ensejarão ao **CONTRATADO** o direito de optar, ou pela rescisão do **CONTRATO**, ou pela suspensão de suas obrigações até a normalização da situação.

I - O período de interrupção dos serviços em decorrência de eventos caracterizados como de força maior ou caso fortuito será acrescido ao prazo contratual previsto neste **CONTRATO**, se for o caso.

II - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito e força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

III - Durante o período impeditivo, nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as Partes suportarão de forma autônoma as suas respectivas perdas.

§2º - Se o **CONTRATADO** optar pela rescisão, aplicar-se-á o disposto no §2º da Cláusula 18ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§3º - Se o **CONTRATADO** optar pela suspensão prevista no §1º, deverá remanejar, sempre que possível, a programação dos serviços.

§4º - Fica facultado às **CONTRATANTES**, no caso de suspensão total e temporária, determinar a desmobilização do **CONTRATADO** e a sua posterior remobilização quando da retomada dos trabalhos, ressarcindo o **CONTRATADO** dos custos comprovadamente por ela incorridos, ou, na falta destes, mediante acordo entre as partes, hipótese em que não se aplicará o disposto nos parágrafos acima.



Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA 14ª - INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será considerado inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste **CONTRATO** não sanadas após notificação das **CONTRATANTES** no prazo mínimo de 15 dias para regularização da situação;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c) cometimento de faltas graves, a critério das **CONTRATANTES**, na sua execução, devidamente anotadas pelas **CONTRATANTES**;
- d) atraso injustificado nos prazos máximos acordados entre o **CONTRATADO** e as **CONTRATANTES**;
- e) paralisação dos serviços, por sua culpa, sem justa causa e prévia comunicação às **CONTRATANTES**, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) não consecutivos.

Parágrafo Único – Nas hipóteses acima, as **CONTRATANTES** poderão, após o envio de notificação e não sanado o descumprimento, rescindir o **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das multas até a data da rescisão.

CLÁUSULA 15ª - CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

O **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes multas e penalidades, conforme os parágrafos desta Cláusula.

§1º - A ocorrência dos fatos constantes das alíneas “a” a “e” da Cláusula 14ª - INADIMPLEMENTO DO **CONTRATADO**, não sanados após o envio de notificação, sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor atualizado do **CONTRATO**, até o limite de 5% (cinco por cento) deste valor.

§2º - O atraso, por culpa do **CONTRATADO**, na conclusão total dos serviços independentemente do disposto no parágrafo anterior, implicará na aplicação da multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**, por dia corrido de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) daquele valor.

§3º - Nas hipóteses acima as **CONTRATANTES** poderão, após o envio de notificação e não sanado o descumprimento, rescindir o **CONTRATO** e aplicar as penalidades previstas na Cláusula 18ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO, sem prejuízo da incidência das multas ora estipuladas, até a data da rescisão.

§4º - As multas previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula 18ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.





Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO

São motivos para rescisão deste **CONTRATO**:

- a) o inadimplemento do **CONTRATADO**;
- b) o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência ou início de liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c) a dissolução da sociedade de uma das Partes;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- e) a cisão, fusão ou incorporação do **CONTRATADO**, quando for o caso, considerando a natureza da presente contratação;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva para a execução do serviço;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria das **CONTRATANTES**;
- h) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelas **CONTRATANTES**, decorrentes do serviço ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- i) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dação em garantia dos serviços objeto deste **CONTRATO**, pelo **CONTRATADO**.
- j) amigável, por acordo entre as partes.

§1º - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil, de acordo com a personalidade jurídica do **CONTRATADO**, ficará a critério das **CONTRATANTES** manter ou não o **CONTRATO**.

§2º - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial das **CONTRATANTES**, ficará a critério do **CONTRATADO** a rescisão ou não do presente instrumento.

CLÁUSULA 17ª - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

§1º - A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo às **CONTRATANTES**, em consonância ao Artigo 5º da Lei 12.846/2013, o sujeitará, com fundamentos no Artigo 6º da Lei 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;
- (b) Publicação extraordinária da decisão condenatória; e

Pág. 11 / 15



(c) Será levada em consideração, para aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da lei n 12.846/2013.

§2º Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou as outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a contratada, também, estará sujeita às sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§3º As sanções descritas no §1º desta Cláusula serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações

CLÁUSULA 18ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula.

§1º - A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "i" da Cláusula 16ª "RESCISÃO" deste instrumento, sujeitará a outra Parte ao pagamento de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO**, cobrável, se necessário for, mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 15ª CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "f" da Cláusula 16ª - RESCISÃO, terá ele direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

§3º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem quaisquer das alíneas "g" e "h" da Cláusula 16ª - RESCISÃO, sem culpa do **CONTRATADO**, ele terá direito ainda ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§4º - Na hipótese dos parágrafos segundo e terceiro anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelas **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** em virtude da rescisão.

§5º - A rescisão com base nos motivos constantes das alíneas "a", "e" e "i" da Cláusula 16ª - RESCISÃO ensejará, ainda, a retenção de quaisquer créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite das multas e penalidades devidas pelo **CONTRATADO**, podendo, ainda, as **CONTRATANTES** utilizar-se da garantia de que trata a Cláusula 20ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

§6º - A rescisão com base nos motivos constantes da alínea "j" da Cláusula 16ª - RESCISÃO liberará ambas partes de qualquer multa rescisória, apenas sendo possível a cobrança de valores correspondentes aos serviços prestados





Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 – Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA 19ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto para execução dos serviços, as **CONTRATANTES** emitirão Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes, onde as Partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pelo **CONTRATADO**, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

Parágrafo único - Ao término deste **CONTRATO**, por qualquer motivo, o **CONTRATADO** deverá entregar às **CONTRATANTES** todo e qualquer documento produzido ou gerido com base neste **CONTRATO**, além de realizar uma reunião com as **CONTRATANTES** para esclarecer as dúvidas que houverem a fim de permitir que as **CONTRATANTES** possam dar continuidade à sua gestão, sem qualquer interrupção.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A fim de garantir a perfeita execução do Fornecimento ora contratado, o **CONTRATADO**, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, fará entrega de uma das garantias abaixo discriminadas (“Garantia de Fiel Cumprimento”), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do Preço Contratual, tendo a **CONTRATANTE** como beneficiária, e o prazo de validade até a emissão pelas **CONTRATANTES** do término da vigência do **CONTRATO**:

- (a) Caução em dinheiro a ser depositada na tesouraria das **CONTRATANTES**;
- (b) Carta de fiança bancária de primeira demanda, irrevogável e irretroatável, a ser contratada junto a um banco de primeira linha, previamente aprovado pelas **CONTRATANTES**; ou
- (c) Uma apólice de seguro garantia de execução das obrigações contratuais do **CONTRATADO** no presente **CONTRATO**, a ser contratada junto a uma seguradora de primeira linha, conforme Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, a ser previamente aprovada pelas **CONTRATANTES**.

§1º O **CONTRATADO** deverá apresentar às **CONTRATANTES**, juntamente com a Apólice de seguros especificada na alínea “c” acima, o documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como Certidão de Regularidade Fiscal junto à SUSEP.

§2º Todos os valores eventualmente devidos pelas **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO**, na forma deste **CONTRATO**, e seus respectivos prazos para pagamento ficam condicionados à entrega da Garantia de Fiel Cumprimento pelo **CONTRATADO**, na forma aqui estabelecida, sendo certo que os valores dos referidos pagamentos não serão acrescidos de qualquer reajuste, correção monetária, juros ou multa em razão de eventual atraso pela Contratada na entrega da Garantia de Fiel Cumprimento e não acarretará qualquer alteração aos prazos previstos no fluxo de caixa de pagamento geral de Fornecimento.

§3º A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter o seu valor garantido reajustado, nos mesmos termos do reajuste do Preço Contratual. Na hipótese de qualquer alteração do Preço Contratual, face a aprovação de uma Ordem de Alteração, os valores garantidos da Garantia de Fiel Cumprimento deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação.

§4º Todos os custos e despesas de obtenção, renovação e ajuste da Garantia de Fiel Cumprimento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.




Pag. 13 / 15



Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ

§5º Caso o **CONTRATADO** deixe de substituir, renovar ou ajustar a Garantia de Fiel Cumprimento no valor e prazo especificados, as Contratantes terão o direito de, sem prejuízo de outros remédios previstos no presente Contrato, reter, respectivamente, créditos do **CONTRATADO** no valor que as **CONTRATANTES** teriam direito de solicitar sob a Garantia de Fiel Cumprimento.

§6º Caso haja prorrogação dos prazos de execução do contrato, por qualquer motivo ou atraso na execução do Fornecimento por motivos comprovadamente imputáveis ao **CONTRATADO**, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser prorrogada por igual período, ao custo do **CONTRATADO**, caso contrário a mesma deverá ser prorrogada ao custo das **CONTRATANTES**.

§7º A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada na hipótese de qualquer inadimplemento do **CONTRATADO** nos termos do presente **CONTRATO**, inclusive para assegurar o recebimento, pelas Contratantes, de quaisquer créditos, perdas, danos e penalidades a que tenha direito em decorrência deste **CONTRATO**, sempre obedecendo a ampla defesa e contraditório.

§8º No caso de execução, pelas **CONTRATANTES**, da Garantia de Fiel Cumprimento, o **CONTRATADO** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de sua execução pelas **CONTRATANTES**.

§9º - Em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, as **CONTRATANTES** devolverão a Garantia de Fiel Cumprimento.

CLÁUSULA 21ª - NOVAÇÃO

A não utilização, pelas **CONTRATANTES**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste **CONTRATO**, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **CONTRATANTES** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - As partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais dos serviços ou inovações ou aperfeiçoamento, que vierem a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

§2º - O **CONTRATADO** poderá divulgar, com a autorização prévia das **CONTRATANTES**, em *homepages* ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que as **CONTRATANTES** são seus clientes e utilizam seus serviços.

CLÁUSULA 23ª - CÓDIGO DE ÉTICA

O **CONTRATADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das empresas Eletrobrás, que se encontra disponíveis no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.





Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352 - Botafogo
CEP 22280-040 – Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA 24ª - FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.

**ENERGIA DOS VENTOS V S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.
CONTRATANTES**

Clécio José Ramalho
–Diretoria Técnica

José Luiz Oliveira de Aguiar
Diretoria Administrativa-Financeira

**FIRST CLASS RENOVÁVEIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



DECLARAÇÃO

Eu, Cecília de Almeida Cintra VanLuvanee, brasileira, casada, nascida em 18/12/1982, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), filha de Paulo de Brito Cintra e de Maria Teresa de Almeida Cintra, portadora do documento de identidade 11433712-4 Detran/RJ, residente e domiciliada na Rua Nelson Mandela, número 100, apartamento 708 - Bloco B, Botafogo, CEP 22260-005, Rio de Janeiro/RJ,

DECLARO, sob as penas da lei, que David Ryan VanLuvanee, norte americano, casado, nascido em 21/07/1981, na cidade de Doylestown (Pensilvânia), portador do documento de identidade RNE V687206-E, também é residente e domiciliado na Rua Nelson Mandela, número 100, apartamento 708 - Bloco B, Botafogo, CEP 22260-005, Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 27 / 09 / 2017.

Caluvanea

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AB486295
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
CECILIA DE ALMEIDA CINTRA VANLUVANEE.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017. Empl: 5,36 Lei.: 1,00
Em testemunho da verdade. Fids: 0,52 Fun: 0,48

WILLIAM CARVALHO DA FACIENDA Autorizado: 20642/167-RJ Total:
ECHA23879 VOS Consulte em <https://www.tur.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Autorizado
CPS 20.662/167-RJ
William Carvalho da Facienda

CECILIA DE ALMEIDA CINTRA
R NELSON MANDELA 100 BL.B GR5 AP708
BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO - RJ
22260-005

Light, sempre com você, 24 horas!
 Informações sobre condições gerais de fornecimento,
 tarifas, produtos, serviços e tributos?
 Agência Virtual: www.light.com.br
 Disque-Light Comercial: 0800 282 0120
 De fones auditivos e de fala: 0800 285 2453
 Agências Comerciais

Faltou luz? Envie SMS com o
 Código da Instalação para o nº 54448.
 Disque-Light Emergência: 0800 021 0196
 Emergência Grandes Clientes: 0800 282 1380
 Ouvidoria: 0800 284 0182 (Dias Úteis - 8h às 18h)
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 187
 Agência de Defesa do Consumidor - PROCON

01 B01 505 03 0130
 00001 Z002 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.
- Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa.
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia.

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco

A870.BDC6.A257.110C.3DCF.4690.850D.AB94

Nota Fiscal - Série 01 no.185824

Conta de Energia Elétrica

RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03

SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAEL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CLP 20020-002
 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380 033 INSC. MUNICIPAL 06794678

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
03/08/2017	2.805	26/06/2017	2.626	1	179	38

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Anterior	Const Medidor	Consumo kWh

CECILIA DE ALMEIDA CINTRA
 R NELSON MANDELA 100 BL.B GR5 AP708
 22260-005 BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO - RJ
 CPF: 051.741.617-48

Data de Emissão: 03/08/2017
 Data de Apresentação: 09/08/2017

CÓDIGO DO CLIENTE 31475842
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0414917993

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	179	0,69169	123,81
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.258	kWh	179	0,00303	0,53
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	5.258	kWh	179	0,02088	3,72
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				7,10
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					128,06
Subtotal Outros					7,10

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
53,34	5,35	24,89	Base do Cálculo	128,06	*****128,06
Encargos Setoriais	Tributos	Total	Alíquota	18%	
13,92	30,56	128,06	Valor (já incluído no preço)	23,08	

PIS alíquota	1,040%	COFINS alíquota	4,820%
R\$	1,31	R\$	6,15

Valores já incluídos no preço: PIS - Lei 10.667/02 - COFINS - Lei 10.938/03 - FRETAMENTO

Tarifas em R\$/kWh (sem impostos)

TUSD +TE	
0,52665	Bandeira Verde
0,54665	Bandeira Amarela
0,55665	Bandeira Vermelha

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
11/09/2017	*****135,16

CONSUMO / kWh	
AGO16	0
SET16	0
OUT16	0
NOV16	0
DEZ16	0
JAN17	0
FEV17	0
MAR17	0
ABR17	0
MAY17	0
JUN17	0
JUL17	0
AGO17	179

Parabéns! Você aderiu à Conta Verde Light.

Fique atento, esse é o último mês que você recebe a conta de energia impressa. A partir do próximo mês você receberá suas contas apenas por e-mail.

Saiba mais: www.light.com.br/contaverde

Classe / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | Nº: 8746309

Ref. Mês / Ano
AGO/2017 | Referência Bancária: 010105307149 | Número da Fatura: 605003795144

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **01/09/2017**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: 220/127
 Limites mínimo: 202/117 | Limites máximo: 231/133

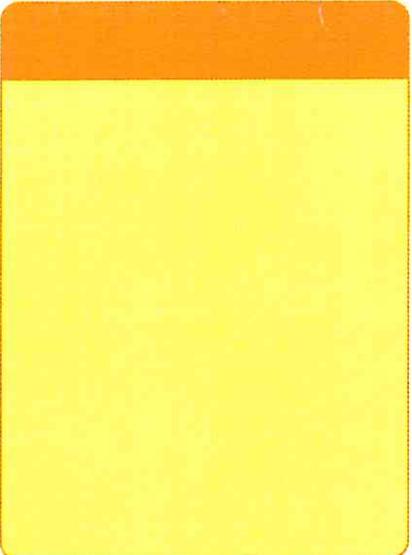
INDICADORES DE QUALIDADE
 Mês de referência: Junho/2017
 Conjunto: BOTAFOGO SUBTERRANEO

Indicadores	Aparado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,00	8,00	16,00
FIC	0,00	2,80	5,60	11,20
DMIC	0,00	2,09		

DIC - Duração de interrupção individual
 FIC - Frequência de interrupção individual
 DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
 DICRI - Duração de interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 0,00

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - reativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.



BANDEIRAS TARIFÁRIAS
 AGOSTO 2017 - BANDEIRA VERMELHA
 JULHO 2017 - BANDEIRA AMARELA

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
 CECILIA DE ALMEIDA CINTRA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
11/09/2017	*****135,16	31475842 AGO/2017

Autenticação Mecânica

01 B01 505 03 0130

83610000001.4.35160053106.2.05319315400.1.10105307149.0



Carta Proposta

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017

À Energia dos Ventos

Att. Clécio José Ramalho, Diretoria Técnica

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar, Botafogo

Rio de Janeiro, RJ 22280-040

clecio.ramalho@brasilventos.com.br

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação das empresas Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A., e Energia dos Ventos IX S.A. (doravante denominadas "EDV") estou enviando esta proposta para prestação de serviços de consultoria em energia eólica para o Complexo Eólico Fortim, composto de cinco parques eólicos, com uma potência instalada de aproximadamente 126MW, localizado no município de Fortim, Ceará.

Qualificações do Consultor

David Ryan VanLuvanee é consultor independente no setor de energia eólica com especialização em estudos de energia eólica e *due diligence*, com foco na identificação e gerenciamento dos riscos associados à implantação de parques eólicos. Ele é um profissional motivado, com pensamento crítico, com grande capacidade de comunicação e vasta experiência no desenvolvimento de projetos eólicos.

Envolvido com a indústria de Energia Eólica desde 2002 e com a indústria de Energia Eólica no Brasil desde 2010, é fluente na língua portuguesa, com grande habilidade oral e escrita. Graduado em Ciência e Tecnologia Integrada pela James Madison University em 2003, ajudou a criar a "Virginia Wind Energy Collaborative" e gerenciou o programa "Virginia State Based Anemometer Loan Program". Depois de concluir sua formação, David VanLuvanee trabalhou para o "New Jersey Board of Public Utilities' Clean Energy Program" por um ano, onde trabalhou com energia solar e eólica. Posteriormente, cursou um Mestrado em Engenharia de Energia Eólica na Universidade Técnica da Dinamarca. O Sr. VanLuvanee trabalhou para a empresa DNV por sete anos, onde realizou estimativas de energia de projetos eólicos, avaliou o desempenho de projetos e executou outras tarefas de apoio a *due diligence* e trabalhos de consultoria. De 2014 a 2017, o Sr. VanLuvanee foi Gerente de Estudos Eólicos no desenvolvedor Eólicas Br. O Sr. VanLuvanee tem vasta experiência internacional, incluindo a participação como consultor para desenvolvedores e instituições financeiras em projetos na América do Norte, Europa, Ásia, e Brasil.

FIRST CLASS RENOVÁVEIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

David Ryan VanLuvanee | vanludr@yahoo.com

Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 160/407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-450